

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Cidade de Belém, Estado do Pará, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0005939-47.2012.814.0301, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005.

1. Interpretação e Definições.

1.1. Regras de Interpretação. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e Anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores.

1.2.2. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.3. “CELPA”: Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial.

1.2.4. “Créditos”: Créditos e obrigações existentes, sejam materializadas ou contingentes, na data do ajuizamento da recuperação judicial, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.2.5. “Créditos Clube de Paris”: Créditos, relacionados no Anexo 1.2.5, detidos pela União contra a CELPA, derivados de Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida firmado em 31 de dezembro de 1997, e seu respectivo Primeiro Aditivo, em que figuraram como garantidor o Estado do

Pará e como intervenientes o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Pará S.A., relativos a obrigações decorrentes de contratos de médio e longo prazo junto a credores externos.

- 1.2.6.** “Créditos Intragrupo”: Créditos Quirografários, tais como os relacionados no Anexo 1.2.6, detidos por Partes Relacionadas. Não são considerados Créditos Intragrupo os créditos detidos por Partes Relacionadas em razão da ocorrência de sub-rogações.
- 1.2.7.** “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.
- 1.2.8.** “Créditos Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.
- 1.2.9.** “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.10.** “Créditos Quirografários”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.11.** “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.2.12.** “Credores com Garantia Real”: Credores com Garantia Real em R\$ e Credores com Garantia Real em US\$.
- 1.2.13.** “Credores com Garantia Real em R\$”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são denominados em reais e são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências, tais como os listados no Anexo 1.2.13.
- 1.2.14.** “Credores com Garantia Real em US\$”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são denominados em dólares norte-americanos e são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências, tais como os listados no Anexo 1.2.14.
- 1.2.15.** “Credores Financeiros”: Credores Quirografários que são (i) instituições financeiras públicas ou privadas; (ii) titulares de Créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar a, *bonds* e créditos decorrentes de operações de derivativos.

- 1.2.16.** “Credores Financeiros em R\$”: Os Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis e os Credores Financeiros em R\$ sem Vinculação de Recebíveis.
- 1.2.17.** “Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis”: Credores Financeiros denominados em reais e que detêm recebíveis da CELPA em garantia dos seus respectivos Créditos, conforme relacionados no Anexo 1.2.17.
- 1.2.18.** “Credores Financeiros em R\$ sem Vinculação de Recebíveis”: Credores Financeiros denominados em reais e que não detêm recebíveis da CELPA em garantia dos seus respectivos Créditos, conforme relacionados no Anexo 1.2.18.
- 1.2.19.** “Credores Financeiros em US\$”: Credores Financeiros denominados em dólares norte-americanos, conforme relacionados no Anexo 1.2.19.
- 1.2.20.** “Credores Entes Públicos”: Credores Quirografários listados no Anexo 1.2.20, que sejam empresas públicas e sociedades de economia mista, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Eletrobrás (pelo valor dos Créditos que não sejam enquadrados como Encargos Setoriais).
- 1.2.21.** “Credores Não Sujeitos ao Plano”: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de garantias ou contratos não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.
- 1.2.22.** “Credores Operacionais”: Credores Quirografários relacionados no Anexo 1.2.22 e todos aqueles Credores Quirografários que não se encaixam como Credores Financeiros, Credores Entes Públicos e titulares dos Créditos Clube de Paris.
- 1.2.23.** “Credores Sujeitos ao Plano”: Credores cujos direitos podem ser alterados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.24.** “Credores Trabalhistas”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências, conforme relacionados no Anexo 1.2.24.

- 1.2.25.** “Credores Quirografários”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
- 1.2.26.** “Data do Aporte de Recursos”: Data em que o valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) tiver sido integralmente aportado na CELPA pelo(s) investidor(es), por meio da integralização das debêntures ou por qualquer outra forma negociada entre a CELPA e o(s) investidor(es). A data limite para o aporte dos referidos recursos é o dia 31 de março de 2013.
- 1.2.27.** “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (28 de fevereiro de 2012).
- 1.2.28.** “Encargos Setoriais”: Créditos Quirografários listados no Anexo 1.2.28, devidos por força de lei à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou à Eletrobrás para financiar o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e as políticas de energia do governo federal.
- 1.2.29.** “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.
- 1.2.30.** “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 12ª Vara Cível Comarca de Belém do Pará.
- 1.2.31.** “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.2.32.** “Lista de Credores”: Relação de credores da CELPA, conforme constantes das relações constantes dos anexos a este Plano.
- 1.2.33.** “Partes Relacionadas”: Acionistas e/ou administradores da CELPA; familiares até o terceiro grau dos acionistas e/ou administradores da CELPA; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da CELPA, com exceção da Eletrobrás.
- 1.2.34.** “Plano”: Este plano de recuperação judicial.
- 1.2.35.** “TJLP”: Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31 de outubro de 1994.

2. Considerações Gerais.

2.1. Histórico. A CELPA é sociedade integrante do Grupo Rede Energia, um dos maiores grupos empresariais privados do setor energético brasileiro, atuando na distribuição, comercialização e geração de energia. A atividade de distribuição de energia desenvolvida pela CELPA envolve: (i) a sub-transmissão de eletricidade em alta voltagem; (ii) a sua transformação em média e baixa voltagens, e (iii) a compra, distribuição e venda para os consumidores finais, sujeitas a contratos de concessão e à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ao Ministério das Minas e Energia. A CELPA fornece hoje energia elétrica para uma área de concessão de mais de 1.240.000 km², abrangendo todos os 143 municípios atendidos do Estado do Pará. Isso corresponde, portanto, a mais de 7,7 milhões de habitantes em todo o Estado, por meio das mais de 1,8 milhão de unidades consumidoras cadastradas.

2.2. Controle Acionário. O controle acionário da CELPA tem a seguinte composição: a Rede Energia detém, direta e indiretamente, 65,18% (sessenta e cinco vírgula dezoito por cento), e a Eletrobrás detém 34,79% (trinta e quatro vírgula nove por cento), do total das suas ações ordinárias.

2.3. Razões da Crise Econômica. Desde 1995, o setor elétrico brasileiro vem passando por profundas transformações, como a criação de leis e regulamentos que foram instituídos relativos ao regime de concessão, à operacionalização de revisões tarifárias, à comercialização de energia, às regras para atendimento aos consumidores cativos e livres, e também à criação de novos agentes institucionais, além daqueles já existentes. Nesse contexto, nos últimos anos, diversas normas da ANEEL passaram a impactar drasticamente os resultados da CELPA, que na qualidade de prestadora de serviços públicos e essenciais, foi obrigada a promover elevados investimentos ao longo dos anos. Soma-se o fato de que a CELPA abrange a totalidade do território do Estado do Pará, atuando em regiões pouco povoadas e com infraestrutura precária, de modo que os custos operacionais para manutenção, investimento e prestação de serviços são de dimensões continentais, aumentando ainda mais o seu custo. Além disso, o processo de revisão tarifária proposta pela ANEEL acabou por levar à substancial redução das margens de lucro. Desta forma, o enorme esforço de caixa necessário para o cumprimento dos investimentos estabelecidos nos contratos de concessão, aliado à sempre defasada revisão no preço da tarifa a cada ciclo de quatro anos, e que não ocorreu em 2011 como era esperado, levou a um aumento do endividamento da CELPA, comprometendo a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas, configurando, o cenário de grave crise econômico-financeira e o consequente ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

2.4. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir à CELPA superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.5. Premissas. O Plano foi elaborado tendo por base as seguintes premissas não exaustivas: (i) a preservação do plano de investimentos da CELPA conforme seu orçamento e projeções; (ii) a redução das multas por meio de investimentos realizados nos primeiros anos; (iii) o aporte de recursos novos no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) a ser realizado por um investidor e/ou grupo de investidores, sejam ou não acionistas atuais e/ou credores; (iii) o reajuste das tarifas em 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), previsto para ocorrer no mês de agosto de 2012; (iv) a captação de linhas de crédito no valor mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até 2013; (v) reserva de caixa mínimo, com o objetivo de atingir um valor que não deverá ser inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a partir de 2015, reajustado pelo IGP-M da FGV nos anos seguintes; (vi) a quitação parcial de Créditos Intragruppo com créditos da CELPA contra Partes Relacionadas; (vii) a obtenção de parcelamentos para os tributos atualmente em atraso e para valores de imposto de renda e contribuição social que venham a ser devidos referentes ao exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2012; e (viii) a repactuação de seu endividamento, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir.

3. Medidas de Recuperação.

3.1. Aporte de Recursos Novos. Serão emitidas debêntures conversíveis em ações da CELPA, nas condições que vierem a ser pactuadas com o(s) investidor(es), no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures deverão ser integralizadas, em moeda corrente, até a Data do Aporte de Recursos. Sobre o valor das debêntures incidirão juros de 15% (quinze por cento) ao ano. Os juros das referidas debêntures serão capitalizados a partir da Data do Aporte de Recursos até dezembro de 2015, e serão pagos, em dinheiro, anualmente a partir de dezembro de 2015 até o momento de sua conversão em ações. O valor principal das debêntures terá vencimento obrigatório imediatamente após o pagamento de juros que deverá ocorrer em dezembro de 2027. O detentor das debêntures poderá converter o seu valor principal em ações a qualquer momento a partir da data da sua emissão. A CELPA poderá exigir a conversão do valor principal das debêntures em ações na data de vencimento obrigatório das debêntures, em dezembro de 2027. Como alternativa à emissão das debêntures, o(s) investidor(es) poderá(ão) negociar com a CELPA qualquer outra modalidade para a realização do aporte de novos recursos, respeitados, em qualquer caso, o valor mínimo de R\$ 650.000.000,00 e a Data do Aporte de Recursos.

3.2. Liberação das Garantias. Com o efetivo ingresso dos recursos previstos na cláusula 3.1, e como condição suspensiva para sua ocorrência, haverá, até a Data do Aporte de Recursos, a liberação de todas e quaisquer garantias, sejam pessoais (inclusive avais e fianças), sejam reais ou fiduciárias, que tenham sido prestadas pelos acionistas e/ou administradores da CELPA, e/ou seus familiares até o terceiro grau, para garantir o pagamento de quaisquer Créditos.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. Durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, a CELPA poderá alienar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente (não circulante) sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação.

4. Disposições Gerais quanto ao Pagamento dos Credores.

4.1. Novação. Todos os Créditos Sujeito ao Plano são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida.

4.2. Forma de Pagamento. Salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à CELPA suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.3. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Pará não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

4.4. Vencimento das Obrigações. Os pagamentos previstos no Plano deverão ser realizados pela CELPA até as datas dos seus respectivos vencimentos. Toda obrigação da CELPA prevista neste Plano cuja data de vencimento estiver prevista para ocorrer em até 10 (dez) dias após a Homologação Judicial do Plano terá sua data de vencimento automaticamente

prorrogada para 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de quaisquer encargos financeiros adicionais aos previstos no Plano.

4.5. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

4.6. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação de cada um dos Credores pertencentes ao mesmo grupo no total, salvo previsão contrária no Plano, e observados os pagamentos mínimos previstos na cláusula 4.9.

4.7. Alocação dos Valores. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da Lista de Credores e (ii) a capacidade de geração de caixa da CELPA tendo em vista os aportes de recursos previstos no Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores e o quadro geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos no Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

- (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo, que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo Crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (b) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o

pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da categoria para os qual os Créditos forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito reclassificado. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.

(d) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores serem reconhecidos como Créditos Não Sujeitos ao Plano, os valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos.

4.8. Pagamento Máximo. Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido no Plano para pagamento de seu Crédito.

4.9. Pagamento Mínimo. Não obstante o disposto na cláusula 4.6, o valor mínimo de cada parcela a ser paga a cada Credor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo se o seu saldo remanescente de seu Crédito for inferior a esse valor. A aplicação do pagamento mínimo não deverá aumentar os valores dos pagamentos previstos neste Plano, mas sim alterar o percentual dos pagamentos que será destinado a cada Credor dentro de sua respectiva classe. Caso a soma dos pagamentos mínimos ultrapasse o valor total de cada parcela a ser distribuída aos Credores, nos termos previstos neste Plano, o valor de todos os pagamentos, inclusive dos pagamentos mínimos, será reduzido proporcionalmente.

4.10. Juros. Os juros a serem pagos nos termos deste Plano poderão ser capitalizados, isto é, incorporados no valor do principal dos Créditos.

4.11. Variação da TJLP. O Plano prevê o pagamento de alguns Créditos com a incidência de encargos financeiros correspondentes a TJLP. As projeções de pagamento que embasam o Plano levaram em consideração que a TJLP não deverá ser superior a 6% (seis por cento) ao ano. Na hipótese de a TJLP superar 6% (seis por cento) ao ano, a diferença poderá ser paga, a critério da CELPA, juntamente com a última parcela devida ao respectivo Credor, sendo que tal diferença deverá ser corrigida, também pela TJLP, a partir da data em que deveria ser paga até a data de seu efetivo pagamento.

- 4.12. Compensação.** Salvo se de outra forma especificado neste Plano, a CELPA poderá, a qualquer tempo, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por CELPA de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.
- 4.13. Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.
- 4.14. Variação dos Créditos em Dólar.** Os pagamentos dos Créditos em dólares norte-americanos foram projetados com base nas taxas de câmbio constantes do Anexo 4.14. Na hipótese de variação cambial que majore o valor a ser pago aos Credores detentores de Créditos em moeda estrangeira, a diferença poderá ser paga, a critério da CELPA, juntamente com a última parcela devida ao respectivo Credor, sendo que tal diferença deverá ser corrigida nos mesmos termos previstos neste Plano para o crédito que a originou da data em que deveria ser paga até a data de seu efetivo pagamento.
- 4.15. Detentores de Notas.** Todos os detentores de notas, debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívida devem (i) apresentar, em caso de amortização parcial, ou entregar tais notas à CELPA ou (ii) comprovar que tais notas foram perdidas, furtadas ou destruídas. Nenhum pagamento será feito aos detentores de notas que não cumprirem o disposto nesta cláusula.
- 4.16. Obrigações de Dar e/ou de Fazer.** Os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer e no que diz respeito a tais obrigações, serão pagos de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido neste Plano para o pagamento dos Créditos Quirográficos; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pela CELPA, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições deste Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

4.17. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a CELPA, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a CELPA, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

5. Credores Trabalhistas.

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da Lei de Falências, nos seguintes termos: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 18.746.955,22 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) cada uma, a serem pagas no último dia de cada mês, a contar da Data do Aporte de Recursos, respeitado o prazo máximo de 1 (um) ano a contado a partir da Homologação Judicial do Plano para o pagamento integral dos Créditos Trabalhistas.

5.2. Ações Trabalhistas em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos, no prazo previsto no art. 54 da Lei de Falências, conforme previsto na cláusula 5.1, contado a partir do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo.

5.3. Depósito Judicial das Condenações Trabalhistas. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

6. Credores com Garantia Real.

6.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real em R\$.

A CELPA destinará o valor de R\$ 1.256.078,52 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) ao mês, a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2027, para o pagamento dos Credores com Garantia Real em R\$, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos. Os valores destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real em R\$ foram apurados por meio da aplicação da taxa de juros, incidentes a partir de agosto de 2012, correspondentes a 6% (seis por cento) ao ano ou TJLP. Os Credores com Garantia Real em R\$ poderão optar pela taxa de juros fixa de 6% (seis por cento) ao ano ou pela TJLP por meio do envio de correspondência à CELPA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. Caso o Credor com Garantia Real em R\$ não faça a opção no prazo estabelecido, caberá à CELPA definir a taxa de juros aplicável a cada Crédito.

6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real em R\$. Os Credores com Garantia Real em R\$ serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 6.1, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, cada uma com vencimento no dia último dia de cada mês, a contar de janeiro de 2018 até dezembro de 2027.

6.3. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real em US\$. A CELPA destinará o valor de US\$ 688.810,02 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dez dólares e dois centavos) ao mês, a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2027, para o pagamento dos Credores com Garantia Real em US\$, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos. Os valores destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real em US\$ foram apurados por meio da aplicação da taxa de juros, incidentes a partir de agosto de 2012, correspondentes a 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

6.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real em US\$. Os Credores com Garantia Real em US\$ serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 6.3, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, cada uma com vencimento no dia último dia de cada mês, a contar de janeiro de 2018 até dezembro de 2027.

6.5. Liberação de Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio de CELPA, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com o pagamento dos Credores com Garantia Real nos termos deste Plano.

7. Credores Quirografários.

- 7.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Operacionais.** A CELPA destinará o valor de R\$ 6.876.738,28 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) ao mês, a partir da Data do Aporte de Recursos, para o pagamento dos Credores Operacionais, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos.
- 7.2. Pagamento dos Credores Operacionais.** Os Credores Operacionais serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.1, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês a contar do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.
- 7.3. Valor a Ser Distribuído para o Pagamento dos Encargos Setoriais.** A CELPA destinará o valor de R\$ 2.298.412,92 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavo) ao mês, a partir do mês seguinte da Data do Aporte de Recursos, para o pagamento dos Encargos Setoriais, proporcionalmente aos seus respectivos valores. Os valores destinados ao pagamento dos Encargos Setoriais foram apurados por meio da aplicação da taxa de juros, incidentes a partir de agosto de 2012, correspondentes à SELIC. Caso, em função da SELIC efetivamente observada no período, o montante devido seja divergente do fluxo de pagamentos acima descrito, a diferença de valor será paga quando do vencimento da última parcela.
- 7.4. Pagamento dos Encargos Setoriais** Os Encargos Setoriais serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.3, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.
- 7.5. Pagamento dos Créditos Clube de Paris.** Os Créditos Clube de Paris serão pagos, a partir da Data do Aporte de Recursos, nos termos previstos nos respectivos contratos que deram origem ao Crédito, que permanecem em pleno vigor e efeito. Todos os valores em atraso devidos aos titulares dos Créditos Clube de Paris deverão ser pagos até o último dia do mês seguinte ao da Data do Aporte de Recursos.
- 7.6. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Financeiros em R\$.** A CELPA destinará os valores relacionados na tabela abaixo para o pagamento dos Credores Financeiros em R\$, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos. Os valores destinados ao pagamento dos Credores Financeiros em R\$ foram apurados por meio da incidência de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total dos Créditos dos Credores em R\$ sem Vinculação de Recebíveis, e da incidência de deságio de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total dos Créditos dos Credores em R\$ com Vinculação de Recebíveis, e da aplicação da

taxa de juros, incidentes a partir de agosto de 2012, correspondentes a 6% (seis por cento) ao ano ou TJLP. Os Credores Financeiros em R\$ poderão optar pela taxa de juros fixa de 6% ao ano ou pela TJLP, por meio do envio de correspondência à CELPA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. Caso o Credor Financeiro em R\$ não faça a opção no prazo estabelecido, caberá à CELPA definir a taxa de juros aplicável a cada crédito.

Período	Valor da Parcela Mensal
Janeiro de 2017 até Dezembro de 2021	R\$ 4.166.666,67
Janeiro de 2022 até Dezembro de 2026	R\$ 8.307.773,38

7.7. Pagamento dos Credores Financeiros em R\$. Os Credores Financeiros em R\$ serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.6, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, cada uma com vencimento no último dia de cada mês, a contar de janeiro de 2017 até dezembro de 2026.

7.8. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Financeiros em US\$. A CELPA destinará os valores relacionados na tabela abaixo para o pagamento dos Credores Financeiros em US\$, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos. Os valores destinados ao pagamento dos Credores Financeiros em US\$ foram apurados por meio da incidência de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total dos Créditos e da aplicação da taxa de juros, incidentes a partir de agosto de 2012, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano.

Período	Valor da Parcela Mensal
Janeiro de 2017 até Novembro de 2027	US\$ 426.920,22
Dezembro de 2027	US\$ 175.487.380,85

7.9. Pagamento dos Credores Financeiros em US\$. Os Credores Financeiros em US\$ serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.8, em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, cada uma com vencimento no último dia de cada mês, a contar de janeiro de 2017 até dezembro de 2027.

7.10. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Entes Públicos. A CELPA destinará o valor de R\$ 9.948.506,59 (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) ao mês, a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2027, para o pagamento dos Credores Entes Públicos, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos. Os valores

destinados ao pagamento dos Credores Entes Públicos foram apurados por meio da aplicação da taxa de juros, incidentes a partir de agosto de 2012, correspondentes a 6% (seis por cento) ao ano ou TJLP. Os Credores Entes Públicos poderão optar pela taxa de juros por meio do envio de correspondência à CELPA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. Caso o Credor Ente Público não faça a opção no prazo estabelecido, caberá à CELPA definir a taxa de juros aplicável a cada Crédito.

7.11. Pagamento dos Credores Entes Públicos. Os Credores Entes Públicos serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.10, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês, a contar de janeiro de 2018.

7.12. Compensação dos Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo serão parcialmente assumidos pela Rede Power, que passará a responder perante as Partes Relacionadas pela parcela do crédito assumido.

7.13. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Intragrupo. A CELPA destinará o valor de R\$ 1.013.630,78 (um milhão, treze mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos) ao mês, a partir da Data do Aporte de Recursos, para o pagamento dos Créditos Intragrupo remanescentes após a compensação referida na cláusula 7.12, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos. Para todos os efeitos deste Plano, e salvo na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 7.15, o valor a ser distribuído para o pagamento dos Créditos Intragrupo será somado ao valor a ser distribuído entre os Credores Operacionais, conforme descrito na cláusula 7.1.

7.14. Pagamento dos Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo remanescentes após a compensação referida na cláusula 7.12 serão pagos nas mesmas condições previstas para os Credores Operacionais, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês seguinte a Data do Aporte de Recursos.

7.15. Alternativa de Pagamento dos Créditos Intragrupo. Alternativamente à assunção e ao pagamento, os Créditos Intragrupo poderão, a critério da CELPA e das respectivas Partes Relacionadas, ser ajustados, prorrogados, quitados ou compensados, desde que não haja desembolso de recursos.

8. Outros Créditos.

8.1. Credores Não Sujeitos ao Plano. Os Credores Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma estabelecida pelos contratos que deram origem aos respectivos Créditos Não Sujeitos ao Plano, ou na forma que vier a ser

estabelecida de comum acordo entre tais Credores e a CELPA, desde que as projeções de pagamento que embasam este Plano não sejam afetadas.

8.2. Dívidas Fiscais. As dívidas tributárias da CELPA serão pagas à vista ou em parcelas, atendidas as exigências legais.

9. Efeitos do Plano.

9.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a CELPA e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

9.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. A CELPA deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados a cumprir os termos do Plano.

10. Modificação e Descumprimento do Plano.

10.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembléia de Credores, sejam aprovadas pela CELPA e que seja atingido o quorum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

10.2. Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a CELPA deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convocação da recuperação judicial na falência da CELPA. Não haverá a decretação da falência da CELPA antes da realização da referida Assembleia de Credores.

11. Disposições Gerais.

11.1. Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11.2. Aprovação da ANEEL. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANEEL deverão ser por ela aprovadas para que surtam seus regulares efeitos. As disposições do Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANEEL, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na cláusula 4.7.

11.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de CELPA, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembléia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

11.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a CELPA, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial
Endereço: Avenida Paulista, 2439, 5º andar, CEP 01311-936, São Paulo, SP

A/C: Daniela Gomes Afonso
Telefone: (11) 3066-2109
Fax: (11) 3060-9556
E-mail: daniela.afonso@redenergia.com

– e –

Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais
Endereço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP,
Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg
A/C: Joel Luís Thomaz Bastos
Telefone: +55 11 3141 9138
Fax: + 55 11 3141 9150
E-mail: thomasfelsberg@felsberg.com.br
E-mail: joelbastos@felsberg.com.br

11.6. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12. Cessões e Sub-Rogações.

12.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a CELPA e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir da Homologação Judicial do Plano.

12.2. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a CELPA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a CELPA, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Créditos.

13. Lei e Foro.

13.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos

pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

13.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Belém do Pará, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da CELPA, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Belém, 04 de maio de 2012.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da CELPA]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da CELPA]

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – Em Recuperação Judicial

Relação de Anexos

Anexo 1.2.5: Relação dos Créditos Clube de Paris

Anexo 1.2.6: Relação dos Créditos Intragrupo

Anexo 1.2.13: Relação dos Credores com Garantia Real em R\$

Anexo 1.2.14: Relação dos Credores com Garantia Real em US\$

Anexo 1.2.17: Relação dos Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis

Anexo 1.2.18: Relação dos Credores Financeiros em R\$ sem Vinculação de Recebíveis

Anexo 1.2.19: Relação dos Credores Financeiros em US\$

Anexo 1.2.20: Relação dos Credores Entes Públicos

Anexo 1.2.22: Relação dos Credores Operacionais

Anexo 1.2.24: Relação dos Credores Trabalhistas

Anexo 1.2.28: Relação dos Encargos Setoriais

Anexo 4.14: Premissas de Taxas de Câmbio

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo 1.2.5: Relação dos Créditos Clube de Paris

CLUBE DE PARIS	R\$
Banco do Brasil S.A. (DMLP)	36.616.446

Anexo 1.2.6: Relação dos Créditos Intragrupo

<u>INTRAGRUPPO</u>	<u>R\$</u>
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT	66.106.165
Cia Energia Elétrica do Estado Tocantins - CELTINS	23.149.276
Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO	17.322.704
Companhia Nacional de Energia Elétrica S/A	20.581.534
Empresa de Dsitr Energia Vale Paranapanema S/A	37.915.273
Empresa Energética do Mato Grosso do Sul - ENERSUL	11.759.773

Anexo 1.2.13: Relação dos Credores com Garantia Real em R\$

<u>GARANTIA REAL - DÍVIDA EM REAIS</u>	<u>R\$</u>
Banco da Amazônia S.A.	83.112.641

Anexo 1.2.14: Relação dos Credores com Garantia Real em US\$

<u>GARANTIA REAL - DÍVIDA EM DÓLARES</u>	<u>R\$</u>
Banco Interamericano de Desenvolvimento	89.877.123

Anexo 1.2.17: Relação dos Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis

<u>FINANCEIROS COM VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS</u>	<u>R\$</u>
Banco ABC Brasil S.A.	24.557.551
Banco BMG S.A.	40.866.154
Banco Bradesco S.A.	104.435.765
Banco do Brasil S.A.	39.105.185
Banco Guanabara S.A.	10.079.346
Banco Industrial e Comercial S.A.	25.204.955
Banco Panamericano S.A.	26.958.169
Banco Pine S.A.	29.201.678
Banco Safra S.A.	42.442.691
Banco Indusval S.A.	59.952.440
Bano Paulista S.A.	24.443.781

Anexo 1.2.18: Relação dos Credores Financeiros em R\$ sem Vinculação de Recebíveis

FINANCEIROS SEM VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS	R\$
Banco Bradesco S.A.	26.795.273
Banco da Amazônia S.A.	40.855.875
Banco Daycoval S.A.	10.236.027
Banco do Estado do Pará S.A.	1.669.822
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	30.241.525
Banco Itaú BBA S.A.	94.717.747
Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.	17.578.652
Banco Société Générale Brasil S.A.	9.210.264

Anexo 1.2.19: Relação dos Credores Financeiros em US\$

Credores Financeiros em US\$	<u>R\$</u>
Investidores representados pelo The Bank of New York Mellon	438.142.738

Anexo 1.2.20: Relação dos Credores Entes Públicos

<u>ENTES PÚBLICOS</u>	<u>R\$</u>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	234.813.353
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	423.462.895

Anexo 1.2.22: Relação dos Credores Operacionais

OPERACIONAIS	R\$
ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE	47.344,63
ACUCAREIRA QUATA S/A	112.232,77
ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A	117.848,29
AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE	17.753,03
AMAZONIA-ELETRONORTE TRANSMISSORA D	32.328,38
AREMBEPE ENERGIA S/A	274.061,61
ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	66.599,98
ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	156.473,88
ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	79.031,79
ATE IV - SAO MATEUS TRANSMISSORA DE	9.646,71
ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	102.717,71
ATE V - LONDRINA TRANSMISSORA DE	8.551,65
ATE VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA	14.101,30
ATE VII - FOZ DO IGUACU TRANSMISSOR	5.369,49
BAESA - ENERGETICA BARRA GRANDE S/A	50.785,24
BAGUARI ENERGIA S.A.	241.982,73
BAGUARI I GERACAO DE ENERGIA ELETRI	251.859,72
BARRA BIOENERGIA S/A	177.920,89
BOLOGNESI PARTICIPACOES S.A.	267.308,76
BORBOREMA ENERGETICA S.A.	127.878,12
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S	20.391,39
BRENTECH ENERGIA S.A.	266.711,94
BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S	14.794,84
BURITI ENERGIA S/A	1.123.079,99
CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE	59.270,74
CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE	1.194.579,07
CANDEIAS ENERGIA S.A.	343.432,11
CCEE/MCSD	3.897.235,30
CEB GERACAO S.A.	9.533,05
CEB PARTICIPACOES S/A CEBPAR	70.296,65
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	37.429,85
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	12.709.545,96
CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURAD	450.359,35
CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A.	312.885,86
CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO S.	315.431,20
CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRAS	9.755.224,27
CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRAS	26.773.826,74
CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRAS	218.663,36
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S	2.333.915,93
CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DA	78.286,61
CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DA	105.162,19
CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DA	136.710,85

CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PA	9.280.657,33
CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO	237.073,75
COCAL TERMoeLETRICA S/A	55.101,40
COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENE	2.619.300,57
COMPANHIA DE TRANSMISSAO CENTROESTE	11.995,42
COMPANHIA ENERGETICA DE PETROLINA	226.277,43
COMPANHIA ENERGETICA ESTREITO	670.320,48
COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR S.A.	151.421,21
COMPANHIA ENERGETICA SÃO SALVADOR	1.894.504,43
COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E	5.259.034,35
COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E	309.374,61
COMPANHIA GERACAO DE ENERGIA	257.863,74
COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO	25.809.675,05
COMPANHIA TRANSIRAPE DE TRANSMISSAO	12.037,35
COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSAO	28.191,90
COMPANHIA TRANSUDESTE DE TRANSMISSA	17.435,93
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	9.486.625,90
COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S	4.408,69
COSAN S/A BIOENERGIA	143.989,55
COSAN S/A BIOENERGIA	89.930,37
CPFL BIO FORMOSA S.A.	173.129,57
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE	1.448.391,43
CURUA ENERGIA S/A	3.418.415,51
DME ENERGETICA S.A. - DMEE	407.552,34
DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO	2.744.360,65
EBTE EMP BRAS DE TRANSM DE ENERGIA	52.699,83
ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE	64.711,21
ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A	1.717.313,91
EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGU	586.351,24
EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO D	292.166,05
EMPRESA DE TRANSMISSAO DE	7.203,89
EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA D	30.654,87
EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUG	26.264,92
EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ESPIRITO	4.270,53
EMPRESA ENERGETICA PORTO DAS PEDRAS	104.114,74
EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENE	155.202,47
EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE	66.760,77
EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSAO DE	27.427,18
ENERGEST S.A.	657.616,70
ENERGETICA AGUAS DA PEDRA S/A	1.570.533,59
ENERGETICA CAMACARI MURICY I S.A.	274.366,99
ENERGETICA SAUDADES S/A	5.865,04
ENERGETICA SUAPE II S.A.	574.064,66
ENERGIA MADEIRAS - INDUSTRIAL E	8.824,69
ENGUIA GEN BA LTDA	78.220,74
ENGUIA GEN CE LTDA	14.312,52

ENGUIA GEN CE LTDA	19.949,58
ENGUIA GEN CE LTDA	19.949,58
ENGUIA GEN CE LTDA	19.949,58
ENGUIA GEN CE LTDA	19.949,58
ENGUIA GEN CE LTDA	15.003,32
ENGUIA GEN CE LTDA	14.312,52
ENGUIA GEN PI LTDA	60.013,28
EQUATORIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.577,80
EVRECY PARTICIPACOES LTDA.	2.898,45
EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA	134.023,16
EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA	55.885,67
FERRARI TERMOELETRICA S/A	101.117,90
FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A.	704.512,39
FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A.	227.716,17
FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	35.472.067,44
GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S/A	268.649,75
GOIAS SUL GERACAO DE ENERGIA S.A	88.661,56
GOIAS SUL GERACAO DE ENERGIA S.A.	66.496,18
IJUI ENERGIA S.A.	192.609,02
INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA	94.926,40
INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERA	14.242,25
INTERLIGACAO ELETRICA NORTE	31.240,25
INTERLIGACAO ELETRICA PINHEIROS S.A	7.709,80
INTERLIGACAO ELETRICA SUL SA	2.306,18
IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.	15.825,06
ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S	147.418,29
JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	23.363,84
LAJEADO ENERGIA S/A	60.186,23
LIGHT ENERGIA S/A	2.147.117,22
LINHAS DE TRANSMISSAO	39.352,36
LT TRIANGULO S A	80.616,52
LUMITRANS COMPANHIA TRANSMISSORA DE	18.351,30
MARACANAU GERADORA DE ENERGIA S/A	163.291,14
MONEL MONJOLINHO ENERGETICA S/A	488.344,47
NTE-NORDESTE TRANSMISSORA	104.293,47
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRI	310.894,56
PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A	7.680,01
PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA	1.541,28
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1.443.388,13
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	852.487,06
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2.795.477,39
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	318.726,65
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	34.842,28
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	603.532,10
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	305.957,17
PIEDADE USINA GERADORA DE ENERGIA S	34.788,87

PIE-RP TERMOELETRICA S/A	53.345,76
POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENE	32.896,20
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENE	63.157,38
RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A.	334.996,70
RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENER	25.974,09
RIO PCH I S.A.	54.664,94
RIO PCH I S.A.	54.664,94
SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS	100.922,31
SANTA FE ENERGIA S/A	79.512,88
SAO JOAO ENERGIA AMBIENTAL S/A	45.968,35
SE NARANDIBA S.A.	1.355,56
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENER	89.767,09
SERRA DO FACAO ENERGIA S.A.	329.135,25
SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENER	24.440,51
STC - SISTEMA DE TRANSMISSAO	19.123,26
STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S	56.313,16
STN - SISTEMA DE TRANSMISSAO NORDES	124.180,03
TERMELETRICA VIANA S/A	175.195,79
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA	2.849.412,18
TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA	748.730,22
TRACTEBEL ENERGIA S. A.	254.797,84
TRACTEBEL ENERGIA S. A.	530.924,38
TRACTEBEL ENERGIA S. A.	1.838.692,21
TRACTEBEL ENERGIA S. A.	1.422.405,71
TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A	1.968,91
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA	4.561,99
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA	352.752,16
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA	25.172,11
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA	14.726,13
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA	119.776,83
TRANSMISSORA ALIANÇA ENERGIA ELETR	329.066,35
TRANSMISSORA MATOGROSSENSE	27.741,98
U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A	114.467,76
UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	21.423,83
USINA BOA VISTA S/A	132.719,05
USINA SANTA ADELIA S A	63.208,32
USINA SANTA ISABEL S/A	65.848,81
USINA XAVANTES S.A	39.834,66
VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENER	51.543,11
A C DE S LISBOA-ME	1.044,00
A ELETRICA CASTANHAL LTDA	220,07
A P DE SOUZA LIMA ME	9.944,55
A R F S LEAL E CIA LTDA	246,60
A R P NEVES ME	53,28
A S G DOS SANTOS SERVICOS DE MANUTE	748,52
A V CABRAL E CIA LTDA	1.113,70

A. & J. SUPERMERCADO LTDA	100,00
A. A. COSTA CHURRASCARIA ME	571,50
A. B. DE SOUSA ME	513,30
A. C. M. TORRES SERVICOS DE RESTAUR	2.740,00
A. J. AQUINO GAMBOA ME	33.600,00
ABA PANIFICACAO INDUSTRIA E COMERCI	213,00
ABRADEE ASSOCIACAO BRASILEIRA	8.225,76
ACE SEGURADORA S.A.	217.232,97
ADAILTO GOMES BRITO	932,41
ADALNOR PEREIRA DA SILVA	2.222,51
ADEILSON ATAIDE MATEUS	356,96
ADELVANE RIBEIRO DE JESUS JUNIOR	86,00
ADILSON GUZZATTI	1.110,08
ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA	125,00
ADION PEREIRA DOS SANTOS	14.448,48
ADRIANA PEREIRA NACIF	145,60
ADRIANO JOSE DOS REIS CASTRO	2.600,00
ADRIELLE SILVEIRA DE SOUZA	1.000,00
AGOSTINHO VIRGILIO SANTOS DA COSTA	278,00
AGUIAR FILHO E CIA. LTDA. - ME.	336,27
ALBERTO FEIO DE AMORIM	50,00
ALBERTO LUIS LIMA PORTAL	1.566,40
ALCASYSTEM COM E SERVICOS LTDA	114,93
ALCINETE DE JESUS COSTA AIRES	100,00
ALEX EMERSON ARAUJO AYRES	190,00
ALEX JOSE DA SILVA	400,00
ALHO E NASCIMENTO LTDA - EPP	440,22
ALMEIDA LAND MAQUINAS E FERRAMENTAS	9.054,20
ALUBAR METAIS E CABOS SA	912.961,17
ALUCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EP	1.050,00
ALVES E CONTENTE ADVOCACIA SS	668,80
AMAZON COMERCIO E	51.658,29
AMILTON JOSE MERNITZKI	500,00
AMPLA PROJETOS E SERVICOS EM MEIO	117.790,24
ANA ALVES DOS REIS	508,22
ANANIAS DE OLIVEIRA LOPES	1.678,84
ANDERSON PAULO SANTOS PEREIRA	150,49
ANDRYO DOS SANTOS DE AMORIM	577,99
ANEXOS RESTAURANTE LTDA - ME	5.060,00
ANTONIA ANACLETA PEREIRA	230,00
ANTONIA GONCALVES	649,03
ANTONIO AUGUSTO PADILHA GONCALVES	1.176,36
ANTONIO BARRETO FIGUEIREDO	1.456,21
ANTONIO BENEDITO DO REGO CAMPOS	30,00
ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS	383,68
ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA	65,00

ANTONIO CARLOS DA SILVA FEITOSA	1.064,00
ANTONIO CARLOS MORAIS SERAFIM	100,00
ANTONIO CHARLES LUZ DE SOUSA	576,70
ANTONIO MARIA SOUZA DA SILVA	250,00
ANTONIO NEVES FERREIRA	50,40
APANET COM. E SERVICOS DE INTERNET	318,00
ARLANE DE ALMEIDA DE SALES	150,00
ARLI CAMPOS GOMES	200,00
ARNOBIO MANOEL NOVAES	2.341,49
ART FARMA LTDA	350,30
ASSOCIACAO DE APOSENTADOS DA	2.109,98
ASSOCIACAO DESPORTIVA CELPA	968,00
ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTA	402.415,54
ASSOCIACAO PROATIVA DO PARA	42.580,02
ATIVA REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA	18.539,36
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRAS	294,00
ATUS SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTO	133,00
AURISSELIO BARBOSA DE LIMA	800,00
AUTO POSTO MOGNO JACUNDA LTDA	473,17
AUTO POSTO TRANSAMAZONICA LTDA	900,62
AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	258,32
AUTO SOCORRO MAGELA LTDA-EPP	950,00
AZEVEDO & AZEVEDO COMERCIO VAREJIST	912,60
B. CAVALCANTE - ME.	1.470,00
B. P. DE ARAUJO E CIA LTDA	468,90
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO	12.268,09
BANCO BRADESCO S/A	5.879,34
BANCO BRADESCO SA	77.211,13
BAR E RESTAURANTE NOSSA CASA LTDA M	560,00
BARAO FERRAGENS - COMERCIO DE MATER	136,70
BARROS E PENA LTDA EPP	4.931,94
BATERIAS TAPAJOS LTDA	190,00
BELMAR MESSIAS DA SILVA	1.043,52
BELQUION MIRANDA NOGUEIRA	7.379,56
BENJAMIN JOSE COELHO	2.100,00
BENTO DOS SANTOS	9.028,97
BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS	251.029,76
BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE D	174.263,69
BHG MATO GROSSO	747,02
BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL	24.228,04
BMEF BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORE	57.180,49
BOA VISTA SERVIÇOS SA	651.415,32
BOTO - POUSADA CAMPING E TURISMO LT	2.061,50
BRASCIN INDUSTRIA E COMERCIO EM	128.240,00
BRASCOPPER CBC BRASILEIRA	797.158,10
BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO	307,20

BRASFONE TELECOMUNICACOES E INFORMA	1.295,01
BRASIL FERRO E ACO LTDA	280,00
BRASIL TELECOM S/A	138,70
BRUNO MESSIAS OLIVEIRA DO NASCIMENT	379,00
BT LATAM BRASIL LTDA	67.144,76
C DE O COSTA COM E SERVICOS ME	882,00
C E A ELETRIFICACAO E COMERCIO DE	1.778,59
C I A CENTRAL INTELIGENTE DE	32.946,00
C M G DE OLIVEIRA ME	160,00
C PEREIRA NOGUEIRA	400,00
C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTR	8.903.323,22
C R PIMENTEL ALVES	591,34
C. J. VALADARES E CIA. LTDA - ME	352,60
C. P. DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP	1.172,45
C.A. MEZZOMO - ME	1.035,00
C2A SERVICOS EM TECNOLOGIA DA	2.021,00
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A	9.616,85
CALIXTO CARDOSO VALADARES	57,19
CAMIZAO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOT	519,40
CAMPO E CONSTRUCAO LTDA - ME	456,12
CANARINHO RESTAURANTE E LANCHONETE	1.290,00
CARAJAS ENGENHARIA LTDA	91.494,27
CARDOSO E PINHEIRO LTDA EPP	120.231,39
Carlindo Lins Pereira Filho	300,00
CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR	154,00
CARLOS ALBERTO DE MELO OLIVEIRA	4.133,49
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CASTRO	140,00
CARLOS JOSE BARRETO ALBUQUERQUE	500,00
CARLOS JOSE GOMES	1.492,29
CARLOS SOARES DA SILVA	150,00
CARMELITA COSTA DA SILVA CHURRASCAR	3.696,00
CARNEIRO E FURTADO LTDA ME	3.514,30
CARVALHO'S COMERCIO E SERVICOS	86.620,80
CASA PORTA LARGA LTDA-ME	646,50
CASTANHAL ENCOMENDAS EXPRESSAS	140,00
CASTILHO PROPAGANDA E MARKETING	744.778,97
CATARINA TRINDADE DOS REIS	698,49
CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA - ME	2.220,00
CDC BRASIL DISTRIBUIDORA DE	2.250,00
CELSITE.COM.BR CELULARES LTDA	650,00
CENTRAL NACIONAL UNIMED	22.684,21
CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUICAO DE	18,80
CENTRO ELETRICO LTDA	2.810,95
CEZAR SUCUPIRA DE SOUZA - ME	2.350,00
CGE CONSULTORIA DE GESTAO	1.970,00
CHARLES CORREA GARCIA	3.160,00

CHURRASCARIA BAR E LANCHONETE ARAGU	1.460,00
CHURRASCARIA E LANCHONETE BOA SOR	1.137,50
CHURRASCARIA E LANCHONETE MAGUARI L	3.090,00
CHURRASCARIA GOIANA LTDA ME	3.762,00
CHURRASCARIA TAPAJOS LTDA ME	1.280,00
CIDEA LINA DE JESUS	522,71
CINTYA EMI SATO MAGNO	5.297,63
CIRLENE DO SOCORRO CAMPOS MOREIRA	95,23
CLARO SA	357,35
CLAUDIA LOPES MONTEIRO	423,52
CLEYTON CASIMIRO DE MELO	400,00
CLEZIO OLAYA DE LIMA	1.200,00
COHEL -CONSTRUcoes HIDRAULICAS E	41.119,04
COMERCIAL ATOS LTDA	695,00
COMERCIAL DO FERRO LTDA	61,60
COMERCIAL MAZZA LTDA	6.088,50
COMERCIAL SCARAMUSSA LTDA	366,00
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8.109,33
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ES	192.917,92
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	14.263,21
COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE	20.435,93
COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETR	24.280,43
COMTUR - ADMINISTRADORA DE HOTEIS E	7.011,96
CONDOMINIO EDIFICIO KRISTAL BAY	1.983,00
CONNECTA SISTEMAS DE MONITORAMENTO	8.506,19
CONID CONSULTORIA E ASSESSORIA	21.505,00
CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITET	4.935,00
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ES	1.020,00
CONSTRUCT - CONSTRUcoes, INDUSTRIA,	20.000,00
CONSTRUIR COMERCIO LTDA	1.489,34
CONSTRUTORA ABREU LTDA	55.063,87
CONSTRUTORA HABITARE LTDA	525,80
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO M	51.719,20
COOPERATIVA DOS MOTORISTAS	4.814,31
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE	953,14
CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTD	34.932,46
COSERVICE SERVICOS LTDA	1.105.981,58
CRED NEW RECUPERACAO DE ATIVOS	2.751.426,23
CRENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	6.065,60
CRISTALLI INDUSTRIA E COMERCIO	2.460,18
CRISTIANE PEREIRA TAMASAUSKAS	159,17
CSI SERVICE LTDA.	6.690,79
CTASS - ENGENHARIA LTDA	21.952,29
CTE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	496.779,20
CV RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	680,00
CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO	5.094,07

D. DO S. HAEFNER - ME	8.106,20
D. R. SERVICOS DE HOTELARIA	399,47
DALVA HELENA DA CONCEICAO	621,60
DANIEL BENTO VIEIRA	1.672,99
DANIEL COSTA DA SILVA	9.195,41
DANIEL DOS SANTOS SILVEIRA	300,00
DANILO MOTA DA SILVA E CIA. LTDA. M	306,00
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE	66.404,00
DAVI DE MELO LIMA	123,00
DEBORA OLEGARIO DA COSTA NAVES	4.838,99
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	213.944,05
DELTA VEICULOS LTDA	4.109,37
DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA	5.743,90
DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA	669,32
DIAS E BATISTA LTDA - ME	180,00
DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE	8.227,14
DIEGO DARLEN FERNANDES MODESTO	92,00
DIGIDADOS INFORMATICA LTDA ME	2.052,00
DILSON CIRIACO DE BARROS	9.242,21
DINAMO ENGENHARIA LTDA	6.391.896,76
DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA	3.415,15
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S/A	113.835,23
DISTRIBUIDORA E COMERCIO PRINCESA L	255,50
DISTRIBUIDORA M N S DE ARAUJO LTDA	2.732,57
DOMINGO VIEIRA DOS SANTOS	9.043,60
DOMINGOS RODRIGUES CAVALCANTE	1.188,44
E CARVALHO COMERCIO E NAVEGACAO LTD	4.421,82
E P MORAES COMERCIO ME	585,00
E T PIRES SERVICOS ME	2.751,35
E. I. DA SILVA ALVES - ME	782,00
E. L. P. SILVA - ED GAS	912,00
EDGAR FRANKLIM DA SILVA ALVES	1.100,00
EDILSON HERCULANO CORREA DE OLIVEIR	954,18
EDINALDO DE ALBUQUERQUE CANTO	214,00
EDINALDO FONSECA DOS SANTOS	150,00
EDITH DE OLIVEIRA CHAVES	9.242,21
EDMILSON ZACARIAS DA SILVA	589,20
EDNA APARECIDA GOMES	211,58
EDSON CORREA PIMENTEL	305,00
EDUARDO FERREIRA GEMAQUE JUNIOR	1.300,00
EDVANIA ALVES DA SILVA	753,00
EKUS CONSULTORIA AMBIENTAL	44.646,26
ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA	3.254,58
ELCILENA JORGE PINTO	11.405,49
ELECTRO VIDRO S.A	170.294,18
ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA	235.684,56

ELETRO PAULO FREITAS PRESTACAO DE	923,14
ELETRO R D CONSTRUTORA LTDA - ME	190.039,23
ELETROJUNIOR SERVICOS E MATERIAIS	17.952,05
ELETROPIMBO COMERCIO E	359.060,93
ELETROTECNICA SIQUEIRA LTDA ME	9.840,00
ELIAS BATISTA MACHADO	712,50
ELIAS COSTA	500,00
ELIJUNIOR COMERCIAL LTDA - EPP	144,30
ELISMAR CELIO DE OLIVEIRA	445,00
ELITE SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA	38.180,67
ELITE SERVICOS DE SISTEMAS	23.128,27
ELOI A. T. LANGER E CIA LTDA ME	2.090,00
ELTEK VALERE SISTEMAS DE ENERGIA	23.140,22
ELUCID SOLUTIONS SA	2.559.253,41
ELZENY J. MONTEIRO-ME	3.900,22
EMANUEL DA SILVA CALDAS	241,00
EMICEL LTDA EPP	117.176,78
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO	14.351,82
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E	54.459,73
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E	182.306,59
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAC	1.016,98
EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA	52.310,77
EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A	49.019,54
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO D	13.873,23
EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO	8.004,54
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS	1.769,33
ENDICON ENGENHARIA DE	13.905.161,87
ENECOL ENGENHARIA ELETRICA E DE	3.916.455,61
ENECOLPA ENGENHARIA	4.454.583,91
ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	330.328,43
ENGESELT ENGENHARIA E SERVICOS	158.842,57
ENILDA RODRIGUES DA SILVA ME	200,00
EPEC ENGENHARIA LTDA LTDA EPP	194.155,62
ERALDO DA SILVA COIMBRA	328,00
ERISNALDO OLIVEIRA LIMA	1.860,10
ESTILLAC LINS MACIEL BORGES	9.639,22
ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS	1.251.490,43
ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS	2.354.858,70
EULO MELO DE OLIVEIRA ASSIS JUNIOR	155,26
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS	3.877.333,70
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	287,00
EXPONENCIAL SERVICOS DE CONSULTORIA	123.249,79
EXPRESSO GRAO PARA LTDA	107.086,00
EXPRESSO VITORIA LTDA	2.150,00
F F RIBEIRO NETO	200.000,00
F J D RAMALHEIRO COMERCIO ME	173,02

F L ALVES DE SOUSA E CIA LTDA ME	1.140,00
F O DE SOUZA ME	2.016,00
F. A. C. XIMENES E CIA. LTDA. - ME	3.105,00
F. ANTONIO A. SILVA - EPP	592,00
F. F. B. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	452,98
FABIO FREIRE PINHEIRO	2.261,49
FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR L	302.975,41
FABRICIO BARBOSA FERNANDES	5,20
FACCHINI SA	109,60
FACIL VEICULOS E PECAS LTDA	10.795,00
FACIL VEICULOS E PECAS LTDA	447,53
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS	109.850,36
FALKLAND TECNOLOGIA EM	2,73
FATIMA MARIA ALVAREZ SERAO	3.802,75
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO	44.916,85
FERNANDO DA SILVA BATISTA	328,00
FERNANDO DA SILVA SALES	446,13
FERNANDO DIOGENES CALDERARO ANDRADE	678,58
FERNANDO DO SOCORRO COSTA GOMES-ME	56,00
FERNANDO JEAN DE SOUSA ROCHA	48,00
FESP FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	217,00
FINANCIADORA DE ESTUDOS PROJETOS FI	270.720,40
FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA	34.947,72
FORNECEDOR OCASIONAL	69.394,61
FRANCINALDO CORREA DA SILVA	180,00
FRANCISCA DOMINGOS BARROSO	441,45
FRANCISCO CLEBER DOS SANTOS ANDRADE	448,00
FRANCISCO DA SILVA PAIXAO	444,02
FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA REIS	817,50
FRANCISCO DAS GRACAS CAMPOS LOPES	58,34
FRANCISCO EDMAR DE QUEIROZ	369,33
FRANCISCO JOSE BANDEIRA DA COSTA	2.888,00
FRANCISCO ROSARIO DA COSTA	5.941,00
FRATO FERRAMENTAS LTDA	64.531,50
FRAZAO E SILVA LTDA-ME	3.115,48
FRIOMAQ COM. E REFRIGERACAO LTDA. M	9.615,55
FUNDACAO ANTONIO ANTONIETA	17.956,06
FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI	4.080,39
FUNDACAO DE AMPARO E	17.842,50
G L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	707,75
G R GARCIA COMERCIO ME	323,00
GALVAO COMUNICACAO LTDA	9.914,44
GANDARA CONSULTORIA LTDA	7.880,00
GANIM ADVOGADOS ASSOCIADOS	7.291,46
GARCIA PALACE HOTEL LTDA - ME	1.317,00
GEDISON MORAES DA PAIXAO	282,30

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	7.286,40
GERALDO CLAUDINIANO FREIRE	613,43
GEZO CANDIDO DE CARVALHO	1.221,28
GILBERTO RODRIGUES DE SA	58,80
GILMAR TELES MOREIRA	87,00
GILSON LEAO DE FREITAS	4.569,22
GILVANO DE SOUZA DOS REIS	190,00
GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E	80.430,70
GLEITTON FERREIRA SANTOS	122,00
GLOBALSTAR DO BRASIL S/A	1.015,70
GOIANIA PALACE HOTEL LTDA - EPP	3.052,66
GOMES DA SILVA E CIA LTDA EPP	6.441,51
GONCALO LIMA ALBUQUERQUE	3.160,00
GONCALVES TINTAS LTDA	321,45
GOUVEIA E SAUMA LTDA ME	728,00
GRACA MARIA FERNANDES MONTEIRO	22,00
GRACILENE FERREIRA DE SOUSA	150,00
GREICIANE DE SOUSA CASTRO	544,58
GUASCOR DO BRASIL LTDA	-
GUASCOR DO BRASIL LTDA	18.393.422,18
GUILHERME DE MEDEIROS NETO	280,00
GULLA'S - CHURRASCARIA E LANCHONETE	1.140,00
H AKIRA FUKUDA EPP	185,00
H. COSTA FILHO SERVICOS DE ALIMENTA	2.829,00
HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA	23.770.371,77
HAICK COMERCIO LTDA	480,00
HAITOR GROSSKLAUS	805,43
HANGAR GAIVOTA LIMITADA	8.630,00
HELENO TEIXEIRA	2.670,00
HELOISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	9.198,30
HELONEIDA CORREA BESSA	89,00
HELTON BATISTA CERDEIRA	598,00
HELTON CHARLES DA SILVA MONTEIRO	42,76
HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO L	17.000,00
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	739,98
HIPERMERCADO CAMARGO E DISTRIBUIÇÃO	82,50
HOMETOUR AGENCIA DE VIAGENS	71.665,75
HONORIO E LUJAN LTDA - ME	342,00
HONORIO JOSE DE OLIVEIRA	9.171,88
HOTEIS DONA DINA LIMITADA	141,74
HOTEIS REUNIDOS DA AMAZONIA LTDA	4.176,71
HOTEIS W DIAS LTDA	264,60
HOTEL DURMA BEM LTDA-ME	8.722,50
HOTEL E RESTAURANTE DA GAUCHA	675,00
HOTEL IPE LTDA	4.160,02
HOTEL SANTA TEREZINHA LTDA - ME	200,50

HOTEL SAO BENTO LTDA	6.620,42
I S HOLLEVEGER COMERCIO E SERVIÇOS	240,00
ICE HOUSE LTDA	2.745,50
IDELSON ASSIS DE SOUZA LISBOA	2.700,00
ILARIO GMACH	589,22
IMAD-ELETRO REFRIGERACAO LTDA	1.320,00
IMCOL -IMOBILIARI, CONSTRUTORA E CO	3.360,00
IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA	2.167,60
IMPORTADORA DE FERRAGENS SA	19.878,00
IMTELBAM COMERCIO E SERVICOS LTDA M	1.999,50
INCESA INDUSTRIA DE COMPONENTES	100.385,73
INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE	358.160,00
INDUSTRIA ELETROMECANICA	4.499,50
INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA	95.278,34
INDUSTRIA MONTE ALEGRENSE DE	612,02
INDUSTRIA SANTA CLARA SA	39.150,76
INEZ IRENE PAMPLONA MOREIRA	615,28
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	14.919,06
INSTALACOES ELETRICAS RAO DE LUZ	62.017,18
INSTITUTO ABRADÉE DA ENERGIA	2.741,92
INSTITUTO ACENDE BRASIL	7.190,74
INSTITUTO DE METROLOGIA DO	133.980,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.473.540,22
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	193.067,85
INTELG TELECOMUNICACOES LTDA	55,38
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS	1.450,35
IRFATUR TURISMO E HOTELARIA SA	1.791,13
IRMAOS ALVES LUZ LTDA ME	558,00
IRMAOS MUNIZ LTDA - EPP	18.126,04
IRMAOS TEIXEIRA LTDA	458,10
ISAIAS ANSELMO DOS RAMOS SILVA	1.063,80
ISMAEL FARIA SILVA	621,47
ITACAIUNAS COMERCIO DE MATERIAIS DE	2.116,80
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S	61.578,06
ITAU SEGUROS S/A	60.764,65
ITB EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	411.400,16
J & J ALEXANDRE SERVIÇOS LTDA-ME	1.195,00
J C C MILEO & CIA LTDA ME	1.730,88
J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTAC	14.320,82
J D OSORIO DA SILVA	105,00
J F O COMERCIO E SERVICO	2.972,29
J O BATISTA CABRAL ME	120,00
J O DA SILVA SANTOS	2.360,00
J P PNEUS LTDA	20.854,95
J R CONFECOES LTDA - EPP	3.934,43
J R DOS SANTOS RESTAURANTE ME	726,00

J. B. AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E	1.120,00
J. J. DA SILVA SALDANHA - ME	353,00
J.C. COMERCIO DE PNEUS DO PARA LTDA	142,50
J.R.SOUSA DE CASTRO - ME	11.712,26
JAIR FRAGA RODRIGUES E CIA LTDA - M	230,40
JAIRO SCOPEL - ME	189,00
JALLES INFORMATICA LTDA - ME	35,50
JAMARLES C. DE SOUZA E CIA LTDA-ME	230,00
JAMERSSON VIEIRA SIADE	31,00
JANES DA SILVA TEIXEIRA	271,00
JANILSON JOHNNY LOBO BRAGA	67,00
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	26.614,58
JASSIEL TRANSPORTES RODO FLUVIAL	295.200,00
JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICA	96,00
JDW COMERCIO DE MATERIAIS	220.420,87
JEOVAL FERREIRA DOS SANTOS	400,50
JERRI R F MURILO	192,00
JERUSA FABIOLA COSSETIN	150,00
JET NEWS SERVICOS AUXILIARES DE	7.047,73
JGC ELETRICA E TELECOMUNICACOES	411.424,10
JHM PAINES E PROJETOS ELETRICOS LT	17.194,80
JOAO COSMO DA SILVA	447,08
JOAO DE ARAUJO CERQUEIRA	9,31
JOAO DE OLIVEIRA ARAUJO	51,95
JOAO DOS SANTOS	9.163,15
JOAO LUIZ DA CONCEICAO	1.907,50
JOAO RODRIGUES SOARES	486,45
JOAQUIM ALVES SOBRINHO	9.230,50
JOAQUIM FONSECA DE BARROS	66,00
JORGE XAVIER DA SILVA	17.084,48
JOSE ALVES DE SOUZA FILHO	60,00
JOSE AQUIRA DA COSTA	851,20
JOSE AZEVEDO DE AQUINO	4.410,72
JOSE BOANERGES BASTOS JUNIOR	250,00
JOSE CARLOS AZEVEDO SANTOS	226,00
JOSE CARLOS BRITO DOS SANTOS	7.268,01
JOSE CARLOS RIBAS	9.139,68
JOSE DA SILVA ANDRADE	467,59
JOSE DOS S MORAES - ME	356,25
JOSE DOS SANTOS BARBOSA	9.198,30
JOSE ELIAS FERREIRA MIRANDA	150,00
JOSE ELISON BRITO DE FARIAS	3.471,00
JOSE GERALDO DE AMORIM	9.163,15
JOSE GUILHERME RAMOS DO NASCIMENTO	200,00
JOSE IDONALDO LEITE	145,00
JOSE LUIS PAIVA DE SOUZA	80,00

JOSE MARIANO DE SOUSA	510,00
JOSE MENESES DE ANDRADE	1.240,00
JOSE NAZARENO FERREIRA DANTAS	4.200,00
JOSE OTAVIO FEITOSA DA COSTA	1.060,50
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	8.002,17
JOSE PINTO DE ALMEIDA	2.015,00
JOSE ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA	200,00
JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	36,76
JOSE SARAIVA DE ARRUDA ME	286,00
JOSE TUPINAMBA LIMA BATISTA	3.811,00
JOTACEME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	95.369,94
JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA	180.717,21
JUAN GUILLERMO AGUIRRE PRADO	754,43
JUARY AUTOMOVEIS LTDA	4.339,00
JUCIMEI BATISTA LIMA - ME	1.979,64
JUSMAM PALACE HOTEL LTDA	168,00
KARAJAS PNEUS LTDA	2.197,00
KARINE RIBEIRO ALBUQUERQUE	99,00
KERLEY FREITAS SOBRINHO	300,00
KM SERVICOS GERAIS LTDA	515.752,43
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	28.111,68
L. C. OLIVEIRA IND. E COM. EPP	200.003,00
L. E. SERVICOS DE HOTELARIA LTDA-ME	1.368,00
L. R. GOMES DE CASTRO - EPP	97,72
LAEL DA SILVA MOREIRA	3,48
LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE	2.935.051,16
LAVA AUTO SERVICOS DE LAVAGEM DE	1.170,75
LAZARO DONIZETTI DE SOUSA	503,18
LEAL E COSTA LTDA	518,47
LEAO E LEAO LTDA	2.700,00
LEAO E OLIVEIRA LTDA - EPP	6.009,00
LEITE E SILVA LTDA ME	281,05
LEONAN CANDEIRA BOUILLET	3.840,00
LEONARDO DE SOUZA LOPES	265,76
LEONIDAS CHAGAS ARAUJO	6.515,00
LEVTRONICS ELETROELETRONICA E	52.515,80
LILIAN KARLA PAPALEO DA SILVEIRA	800,00
LIOCI FERREIRA DA CRUZ	10.738,80
LOJAS JOMOVEIS LTDA	2.000,00
LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACO	1.944,00
LORASCHI, LORASCHI E CIA LTDA - ME	2.668,20
LOURISVALDO DE ALMEIDA CRUZ	9.204,22
LUCILEIDE SOARES DE SOUZA	70,00
LUCILENE RODRIGUES DE ARAUJO	4.776,63
LUCIO VAZ TOSTA	2.124,70
LUCIO VIRGINIO DE JESUS	832,69

LUCIVALDO FERREIRA DE BARROS	400,50
LUDOVICO E CIA LTDA	11.484,00
LUIS AFONSO BARBOSA DE SOUSA	80,00
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PONTES	1.014,41
LUIZ ALBERTO DA SILVA LOPES	503,20
LUIZ CLAUDIO DA SILVA MELO	1.008,00
LUIZ G MOURA	1.277,72
LUX ENGENHARIA E MATERIAIS	273.873,46
M & M MEDEIROS LTDA ME	763,96
M A DA SILVA FREITAS ME	2.246,16
M C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	48,90
M E F CONSTRUCOES ELETRICAS,	44.162,43
M I DE MELO E SILVA	5.164,45
M KOZAK-EPP	3.933,00
M S LEMOS TRANSPORTADORA ME	6.900,00
M S R TRANSPORTES DE CARGAS E	999,47
M T G FERREIRA COMBUSTIVEL-EPP	306,40
M T GEYER LAGO RESTAURANTE ME	1.265,00
M. A. J. COM. DE PETROLEO LTDA - EP	1.192,13
M. A. M. MORAIS - ME	3.794,56
M. C. O. DE SOUSA	3.087,00
M. J. PAZ BARBOSA E CIA LTDA - ME	5.428,22
M. L. OLIVEIRA OZAKI - ME	2.804,00
M. L. VARELLA COMERCIO LTDA.	1.675,20
M. R. GOMES SAMPAIO E CIA LTDA	6.734,12
M. R. V. DE MIRANDA - ME	287,50
M.C.D. CARVALHO	1.144,15
M.C.L.DA SILVA COMERCIO - ME.	2.806,00
MABI HOTEL LTDA - ME	931,20
MACEDO COMERCIO DE PARAFUSOS E	271,62
MAKARIOS HOTEL LTDA ME	1.666,00
MANOEL BENEDITO DO CARMO SOUSA	97,00
MANOEL DA CRUZ BRITO	471,19
MANOEL LEAL E CIA LTDA	169,50
MANUELLA BARBOSA MÁCOLA MONTE	189,00
MARABA - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS	11.190,86
MARABA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS	5.118,28
MARABA IMPORT COMERCIO DE	2.715,25
MARAJÓ COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	150,00
MARAMOTOS LTDA-ME.	1.650,00
MARCELA POLLYANNY GOMES DE ALMEIDA	427,20
MARCELO GOMES PINHEIRO	13,00
MARCIO DA CONCEICAO SANTOS	400,00
MARCIO DAVID MATOS DE BRITO	32,60
MARCIO JOSE DE SOUSA MORAES	300,00
MARCIO JOSE FERREIRA ALVES	216,00

MARCO AURELIO GRANNA	184,96
MARCOS DE NAZARE C RODRIGUES	491,75
MARCUS DA SILVA MAGALHAES	460,00
MARIA DALCIRENE EUFRASIO BARROS	126,00
MARIA DE JESUS LIMA-ME	570,00
MARIA DE LOURDES VIANA PEREIRA	500,66
MARIA DE NAZARÉ BARBOSA LEITÃO	100,80
MARIA DO NASCIMENTO ALVES SANTOS	457,08
MARIA EMILIA DOS SANTOS RANGEL	506,00
MARIA HELENICE PEREIRA MARQUES GOME	245,64
MARIA IMACULADA FERREIRA	1.407,26
MARIA LUCIANY NASCIMENTO LIMA	756,00
MARIA ROSIMERY VIEIRA FURTADO	400,00
MARIA TEREZINHA SILVA LIMA	2.004,31
MARINALDO PANTOJA DA SILVA	460,00
MARISTELA MARCIA M. FURTADO	409,40
MAVIL PLAZA HOTEL LTDA EPP	1.024,65
MC MANIA RESTAURANTE LTDA - ME	2.688,00
MECA MATERIAL ELETRICO	48,00
MECENAS ROCHA DAS NEVES ME	1.640,00
MENDES E MELO LTDA	2.358,00
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDE	31.100,48
MICHEL JORGE PINTO FARIAS	856,90
MIGUEL CARVALHO CANTO	1.379,02
MIGUEL MARINHO REIS	400,00
MIGUEL SANTOS RODRIGUES	8.002,17
MILANO ESTRUTURAS METALICAS LTDA	23.013,50
MILTON ANTONIO RIGONI	954,18
MILTON BARROS DA SILVA	4.730,00
MINI STOP MAGAZINE LTDA ME	5.525,12
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -	564,58
MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA	606.485,75
MOISES RODRIGUES DE SOUZA FILHO	256,00
MONTE CARLO INDUSTRIA E	2.884,80
MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI	4.585,17
MOREIRA E MELO LTDA	282,00
MOREIRA SERVIÇOS DE INSTALACOES	104.579,46
MOTOBRAS MOTORES LTDA	561,83
MOURA E AZEVEDO LTDA - ME	241,50
MULTSERV SERVICOS	310.290,19
MUNDIAL COMERCIO DE PECAS E SERVICO	3.756,30
MUNDIM E ROLEMBERG ADVOGADOS	43.093,75
MYNERVA NUNES KAMADA ME	248,20
N B ROCHA - ME	3.010,00
N GONCALVES DOS SANTOS	98,80
NA BRASA E NO PONTO ALIMENTOS LTDA	1.400,00

NCR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	71,50
NETGLOBE2 COMPUTER SERVICE	17.184,68
NEW SAFES INDUSTRIA METALURGICA	29.550,00
NEXANS BRASIL SA	85.749,94
NILDA DO SOCORRO GURJAO DAS CHAGAS	3.936,34
NILSON DE JESUS VIEIRA OLIVEIRA	33,94
NO PRAGAS DEDETIZACAO E SERVICOS LT	1.301,05
NOKILO RESTAURANTE LTDA ME	1.460,00
NORDESTE COMUNICACAO E	40.000,00
NORMA SUELY COSTA PASSOS	1.000,00
NORTE COM VAREJISTA E TRANSPORTE D	1.487,10
NORTE JET TAXI AEREO LTDA	12.250,00
NORTE REFRIGERACAO LTDA	5.806,30
NORTKAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.098,34
OCELIO FARIAS	1.500,00
ODONTOPREV SA	76.010,00
OFFICE CLEAN COMERCIO E SERVICOS LT	2.132,54
OFICINA J SANTOS LTDA EPP	2.490,00
OLITEL INTEGRADORA DE SISTEMAS DE	7.984,58
ONILSON ROCHA DA SILVA	1.008,00
ORIVAL FLORIANO DE OLIVEIRA	793,17
ORIVAN JOSE DE MATOS CAMPOS	737,24
OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	2.000,00
OSVALDO TEIXEIRA SANTOS	11.565,97
OTONIEL DE OLIVEIRA DUTRA	290,03
OTTO HOFFMANN	616,50
OZAKI E OLIVEIRA LTDA EPP	52,00
OZEIAS AMORIM DE SOUZA	783,20
PANTOJA E CARNEIRO ADVOGADOS	4.603,40
PAO DE QUEIJO COMERCIO LTDA	154,00
PARA AUTOMOVEIS LTDA	14.400,66
PARA TINTAS LTDA	415,40
PARAIBA DIESEL SERVICOS E VENDAS DE	6.462,59
PATRICIA DE MATOS LADISLAU	400,00
PAULINO BARBOSA LIMA	9.177,80
PAULO ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA	297,00
PAULO CELIO CARNEIRO DE MELO	54,00
PAULO DO SOCORRO BARROSO FERREIRA D	700,00
PAULO FRANCISCO VALENTIM FEITOSA	503,41
PAULO HENRIQUE FLORENCIO	666,50
PAULO RENATO SCHNEKENBERG	8.627,08
PAVIBRA ENGENHARIA LTDA	798.802,05
PERFAL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS COME	154,84
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	153.838,19
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	5.150.773,72
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	130.850,93

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	2.600.679,54
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	933.638,67
PETROMOCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	2.781,88
PHASE PROJETOS E SERVICOS	134.661,83
PHELPS DODGE INTERNATIONAL	546.525,43
PIAU FORMULARIOS LTDA EPP	236,89
PIZZARIA LISBOA LTDA EPP	1.909,00
PLAMAX SERVICOS E COLETORA	9.187,26
PLANNEJ TECNOLOGIA E INFORMATICA	4.999,86
PLP PRODUTOS PARA LINHAS	55.102,47
PLUG TECH SERVICOS E EQUIPAMENTOS L	5.470,00
PNEUS CASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	237,50
PONTES SOUSA COMERCIO DE FERRAGENS	1.011,80
POSTO E HOTEL SAO FRANCISCO LTDA	550,00
POSTO SHALOM LTDA	66,25
POTENCIA ENGENHARIA LTDA	98.722,48
POUSADA AJURUTEUA LTDA	596,75
PREMAZON PREMOLDADOS DE	447.546,00
PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO	1.197.630,00
PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LT	543.006,00
PRENORTE PREMOLDADOS DO	9.505,00
PRESS E GET COMERCIAL LTDA	1.842,28
PRINCESA COMUNICACAO E	40.000,00
PRINT CENTER COMERCIO DE	1.048,50
PROCYON COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4.514,01
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO	15.477,73
PROVEDOR NEVOLI LTDA ME	99,90
PRYSMIAN ENERGIA CABOS E	30.889,52
QUALITYAIR ENGENHARIA E	1.619,09
QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA ME	726.009,57
R L C NOGUEIRA ME	506,00
R LORASCHI & CIA. LTDA EPP	2.536,00
R M DIAS COMERCIO EPP	391,00
R R PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E	6.869,50
R. E. ROCHA SILVA REPRESENTACOES E	382,09
R. P. DE VASCONCELOS - ME	5.250,00
R.J.F BRASIL EPP	6.229,56
R.O.C AUTOS SEGUROS LTDA	3.300,00
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	90.000,00
RAIMUNDO CLAUDIO BASTOS	330,00
RAIMUNDO DA CRUZ SOUSA	87,00
RAIMUNDO DOMINGOS FELIX RIBEIRO	534,00
RAIMUNDO FERREIRA LIMA	720,88
RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ALMEIDA	4,50
RAIMUNDO MENDES CUNHA	360,00
RAIMUNDO NONATO PASSOS DA SILVA	1.400,00

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	514,75
RAIMUNDO NONATO SOARES	1.251,40
RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA	9.174,91
RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS	34,00
RAPOSO MARTINS SOLUCOES	60.983,17
REDE ELETRICIDADE E SERVICOS S.A.	790.878,44
REDEPREV - FUNDACAO REDE DE	1.401.106,99
REGIALDO GUIMARAES TEODORO	93,16
REGINA C N SOUZA EPP	790,40
REGINA CELIA DA COSTA MENDES	901,84
REGINA DE N. TIRIBAXI ARAUJO - ME	6.384,95
REGIONAL AUTO CENTER LTDA-ME	26.176,11
REINALDO DA COSTA SILVA	1.200,00
RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA	1.245.930,22
RENATO TORACI DULCETTI METALURGICA	5.144.681,45
RENOVADORA TROPICAL LTDA	16.655,50
RESTART - INDUSTRIA, COMERCIO,	31.000,00
RESTAURANTE E LANCHONETE PANELA DE	1.400,00
RESTAURANTE NAGASAKA LTDA - ME	1.760,00
RETIFICA DE MOTORES CIDADE NOVA	1.480,00
RIBEIRO E SANCAO ESTACIONAMENTO LTD	855,00
RICARDO FERNANDO PEREIRA	1.310,00
RICARDO PEIXOTO	1.350,62
RILDO BRITO DOS SANTOS	8.400,28
RIO NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.064,39
RIO REFRIGERACAO LTDA-ME	704,38
RIO TURIA SERVICOS LOGISTICOS LTDA	947.969,08
RIONORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	48.343,14
RITA DE ARAUJO LEÃO	1.058,80
RITZ EQUIPAMENTOS DE MANUTENCAO	91.318,53
RMS ELECTRIC COMERCIO E SERVICOS DE	1.230.600,00
ROBSON FERNANDO DA SILVA PONTES JUN	240,30
RODIZIOS DO PARA RESTAURANTE LTDA	60.530,92
RODRIGO COMETTI CARVALHO	1.327,00
ROGER ARTHEMIS DE JESUS ALMEIDA	360,00
ROGERIO MONTEIRO DE ANDRADE	2.350,00
ROLIMAO ROLAMENTOS INDUSTRIAIS DO M	1.399,00
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.	539,22
ROMAO E OLIVEIRA LTDA - ME	261,00
ROMULO MARTINS LIMA	621,18
RONALD RIBEIRO CARRERA	381,63
RONALDO CLEBER BENETTI - EPP	668.953,24
RONILTON ARNALDO DO REIS	1.500,00
ROSA MARIA MARINHO DA CONCEICAO	584,32
ROSANA DE FATIMA DE OLIVEIRA	300,00
ROSE MARY PAES DE ALMEIDA	474,93

ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ	136.158,87
RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4.582,44
RR TRUCK CENTER COMERCIO DE PNEUS	1.995,00
RUY PEIXOTO MARTINS JUNIOR	782,11
S G M COMUNICACAO VISUAL INDUSTRIA	3.107,76
S M ALVES INFORMATICA ME	222,30
S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTD	295,00
S. M. SILVA DOS SANTOS - EPP	2.470,45
S. MIYAGAWA - ME	890,03
S.D.C.COMERCIAL LTDA. ME	4.320,00
SALATIEL BRITO DE OLIVEIRA	150,00
SALGAS COMERCIO DE GAS LTDA	198,00
SALLES OLIVEIRA E CIA LTDA EPP	272,00
SALVADOR AUTO PECAS LTDA	4.233,75
SALVADOR SHOPPING CAR LTDA EPP	10.151,07
SAMUEL DA SILVA FILHO	1.035,97
SANDES E PEDREIRA LTDA	3.488,00
SANENG SANTAREM ENGENHARIA	183.834,56
SANTA LUIZA CONDUTORES ELETRICOS LT	59.970,86
SANTOS E VEIGA CONSULTORIA LTDA	154.819,73
SAO FRANCISCO PALACE HOTEL ME	191,50
SAO PAULO COMERCIO DE PNEUS LTDA	455,00
SAP BRASIL LTDA	353.278,27
SEBASTIAO AMORIM DE PAIVA	9.198,30
SERASA S.A.	15.915,57
SERGIABEL SERVICOS E CONSTRUCOES	19.152,36
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	1.342,06
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	9.194,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	13.935,43
SEVERA ROMANA SANTOS DORINI	1.150,00
SHOPPING PARAUPEBAS SPE S.A.	288.723,98
SIGLASUL CONSULTORIA LTDA	12.449,17
SILVA SOUTO E BRITO LTDA ME	47.260,36
SILVEIRA E KAHOWEC LTDA	5.072,55
SINACOM SINALIZACAO E COMERCIO LTDA	546,44
SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENE	20,00
SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO	6.870,92
SINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	226.284,44
SIQUEIRA E FRANCA LTDA - ME	900,00
SIROTHEAU E GUAGLIANONE LTDA	434,16
SME SISTEMA DE MONTAGENS E	2.210.292,00
SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E	2.178.665,21
SOARES E OLIVEIRA TRANSPORTES	2.380,00
SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS	350.864,15
SOL INFORMATICA LTDA	390,20
SOLARYS CONSULTORIA S/S LTDA	14.025,00

SOLUTION UNITED TECNOLOGIA LTDA	1.377,88
SONIA MARIA COELHO DO NASCIMENTO	550,91
SONIA MARIA IMPARATO DE ARAUJO	3.987,26
SOTREQ S/A	78.323,86
SPIN ENGENHARIA DE AUTOMACAO	39.889,04
STIELETRONICA ISOLADORES SA	1.480,50
STSEL S T SERVICOS ELETRICOS LTDA	756.591,74
SUELI MECIANO REZENDE	304,63
SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	110,00
SUPER POSTO PALMEIRA LTDA	26,16
SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE	746,27
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E	42.155,09
SYSTEM AUDIO E VIDEO LTDA ME	1.025,08
TAKANASHI E COUTO LTDA ME	288,30
TAPAJOS TRANSPORTES TECNICOS	75.500,00
TARUMA TROPICAL DE HOTEIS LTDA ME	64,00
TBB CARGO LTDA	575,51
TECHWARE SYSTEMS COMERCIO E	12.788,59
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A.	346,74
TELEMAR NORTE LESTE S/A	683,82
TELEMAR NORTE LESTE S/A	147.476,98
TELEMAR NORTE LESTE SA	2.720.786,87
TERMOCABO S.A.	41.960,75
TESACOM DO BRASIL COMUNICACOES LTDA	5.320,00
TETSUO SASAKI ME	539,60
THAISE NORONHA SOEIRO SIQUEIRA	1.881,00
TIM CELULAR S.A.	13.302,12
TNL PCS S/A	31.983,14
TNL PCS S/A	20.772,48
TOTAL FLEET SA	150.594,80
T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE	5.267,50
TRAEI INDUSTRIA E COMERCIO DE	249.285,46
TRAEI TRANSFORMADORES	538.314,17
TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES	1.344,37
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PA	4.285,20
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8	146.055,49
TTL TRANSFORMADORES TUPA LTDA ME	169.764,24
TUPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE	16.632,00
TWF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -	138.638,72
UBIRACI DURANS FONSECA	58,07
ULHOA CANTO, REZENDE E GUERRA -	2.578,38
UMUARAMA IMOVEIS LTDA	23.090,00
UNISYS BRASIL LTDA	155.093,40
UNISYS BRASIL LTDA	98.165,17
UNIVERSO AIR COMERCIO E SERVICOS LT	21.313,37
UNIVERSO MECANICA E AUTO PECAS LTDA	3.300,00

URBANO DOS SANTOS REPOLHO	514,22
UTILINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	9.660,00
VACEL ELETROTECNICA LTDA EPP	38.190,24
VALCLEUDE SILVA SANTOS	60,00
VALDEIR NICOLODI	1.979,05
VALDERI F. LIMA E CIA LTDA	1.628,91
VALDIR LACERDA LEAO	685,48
VALDO DE OLIVEIRA MENDES	1.230,00
VALFREDO BESSA ADVOGADOS	33.690,99
VANIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ	689,13
VASCONCELOS E CORDEIRO LTDA	580,80
VAZ BARROS E PENA LTDA EPP	4.015,65
VELLA PUGLIESE E BUOSI ADVOGADOS	29.631,96
VIANA E RAMOS LTDA - ME.	5.130,00
VICTORIA PLAZA HOTEL LTDA	127,20
VIDRAUTO PARABRISAS LTDA	1.000,00
VIDROLAR COMERCIO DE VIDROS LTDA	2.016,60
VILMAR M. SIQUEIRA - ME.	3.705,00
VIRGILIO DARLISSON DO NASCIMENTO P	280,25
VITORIA SUPERMERCADOS LTDA	1.075,00
VIVALDO MENDES DA CONCEICAO	433,99
VIVO SA	21.747,11
VLAUDIMIR S. PEREIRA-ME	1.920,00
W C DE SOUSA RIBEIRO ME	756,20
W C SERVIÇOS EXPRESS LTDA - ME	12.822,23
W P VEICULOS LTDA EPP	6.655,00
WA CONSTRUÇOES ELETRICA E	170.616,83
WADILSON OLIVEIRA FERREIRA	800,00
WAGNER MOYSES	300.000,00
WALDEMAR ANTUNES CORREA	9.182,55
WALKIRIA HAMU ME	10.000,00
WALTER ALEX GONCALVES DA SILVA	100,00
WALTRIM JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	299,00
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	3.070.000,00
WERIKE RODRIGUES DOS SANTOS	5.000,00
WESLEY MARTINS CAVALHERI	895,55
WHIRLPOOL S.A	102,73
WILLIAM WILSON ARAUJO MARQUES	600,00
WYLLTEK ELETRO-ELETRONICA E	1.375,00
XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	150.144,21
Z O DE C NOGUEIRA RESTAURANTE	2.640,00
ZOLINDA MARIA DOS SANTOS	1.023,50
ZURICH BRASIL SEGUROS S/A	515,86
BANCO DO BRASIL SA	9.168.775,06

Anexo 1.2.24: Relação dos Credores Trabalhistas

<u>TRABALHISTAS</u>	<u>R\$</u>
ALINO E ROBERTO E ADVOGADOS	7.974.511
ANTONIO DOS REIS PEREIRA	8.170.317
JARBAS VASCONCELOS ADVOCACIA E	7.990.548
PPLR	5.238.978
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO	3.762
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND	82.274.850

Anexo 1.2.28: Relação dos Encargos Setoriais

<u>ENCARGOS SETORIAIS</u>	<u>R\$</u>
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRIC	366.166
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA	100.640.468
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	135.360
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRIC-Autos de Infração	9.640.748

Anexo 4.14: Premissas de Taxas de Câmbio

Ano	Taxa (R\$ / US\$)
2012	1,8000
2013	1,8000
2014	1,8200
2015	1,8500
2016	1,8700
2017	1,9214
2018	1,9646
2019	2,0088
2020	2,0540
2021	2,1003
2022	2,1475
2023	2,1959
2024	2,2453
2025	2,2958
2026	2,3475
2027	2,4003